

JUNTE-SE



CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº

14299

**AO PROJETO DE LEI
627/2020**

TEOR

Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo Único: Os créditos adicionais suplementares previstos no inciso I não poderão ser destinados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 4.320/1964, créditos adicionais suplementares são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária com o intuito de reforçar a dotação orçamentária já prevista.

A atual proposta de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021 - LOA/2021 estabelece em seu artigo 9º a mesma prerrogativa ao Governador do Estado - a reserva de 17% para abertura de créditos suplementares. Há um grande impacto social na destinação de parcela tão significativa de recursos como créditos suplementares a serem aplicados exclusivamente à critério do Executivo.

Em suma, o valor da porcentagem do orçamento destinada apenas como créditos suplementares ao Executivo é maior do que 16 funções de inegável importância no orçamento público (às quais somadas não alcançam o valor autorizado para abertura direta de créditos adicionais pelo Executivo).

Portanto, o artigo que a presente proposição visa emendar, é a pedra fundamental de um problema sério de déficit democrático e de fragilização da independência das instituições de justiça, culminando em prejuízos à dotação orçamentária para políticas sociais como educação, saúde, saneamento básico, violência e segurança pública.

Assim sendo, por considerar que se trata de uma proposta justa, apresento e solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões em/...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) MONICA DA MANDATA ATIVISTA - PSOL
DEPUTADO(A) ERICA MALUNGUINHO - PSOL

Código: 14695 05/11/2020 22:11:42